

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE A DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E DO EMPREGO PÚBLICO E A DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR EM MATÉRIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE CRÉDITOS DE HORAS DOS MEMBROS DE DIRECÇÃO SINDICAL

Em 2011 foi celebrado entre a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) e a então Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (ex-DGRHE), ao abrigo do disposto no n.º13 do artigo 250.º do Regulamento (Anexo II da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro), um Protocolo de Colaboração em matéria de acompanhamento e controlo de créditos de horas dos membros de direção sindical.

Considerando que o quadro legal enformador do Protocolo então celebrado sofreu alterações com a entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas – LTFP);

Considerando que, em matéria de pessoal não docente em exercício de funções nos estabelecimentos de educação e de ensino, e na sequência dos protocolos de descentralização de competências celebrados entre o Ministério da Educação e Ciência e a Administração Autárquica, houve alterações substanciais ao nível do número de trabalhadores que passaram a integrar os mapas das diferentes Autarquias;

Considerando ainda que do acompanhamento e monitorização do Protocolo resultou que, em relação a esse pessoal não docente, pelo facto de ter havido alterações ao nível do empregador



público (autarquias locais) se mostra mais adequada a centralização do sistema de controlo de créditos numa só entidade;

E atendendo a que, nos termos da lei (n.º 15 do artigo 345.º da LTFP), é a DGAEP a entidade que tem como atribuição e competência garantir esse controlo.

A Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, adiante abreviadamente designada por DGAEP, na qualidade de Primeira Outorgante, representada pela sua Subdiretora-Geral, Dra. Sílvia Gonçalves, no âmbito da competência delegada pelo Despacho nº 13824/2013, de 16 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2ª Série, nº 210, de 30 de outubro

e

A Direção-Geral da Administração Escolar, do Ministério da Educação, abreviadamente designada por DGAE, na qualidade de Segunda Outorgante, representada pela sua Diretora-Geral, Dra. Maria Luisa Oliveira

Acordam em proceder à revisão do Protocolo de Colaboração, nos termos seguintes:

Cláusula Primeira
(Objecto e âmbito)

1 - O presente Protocolo tem por finalidade estabelecer um sistema de articulação entre a DGAEP e a DGAE no que respeita ao acompanhamento e controlo do sistema de créditos de horas para exercício de atividade sindical e dos acordos de cedência de interesse público, previsto no n.º15 do artigo 345.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

2 - O âmbito do presente Protocolo circunscreve-se ao controlo dos créditos sindicais e cedências de interesse público referidos no número anterior, a gozar por pessoal docente e não docente que exerça funções nas diversas modalidades do sistema de educação e ensino não superior, e no âmbito dos estabelecimentos públicos de educação e ensino na dependência do Ministério da Educação, dentro e fora do território nacional e que com ele tenham uma relação jurídica de emprego, estabelecida nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.



Cláusula Segunda
(Obrigações da Primeira Outorgante)

1 – Relativamente à matéria de gozo de créditos de horas que lhe seja dada a conhecer pelas estruturas sindicais que representem pessoal docente e não docente, a DGAEP, com base nas comunicações previstas nos n.ºs 7,9 e 11 do artigo 345.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, reportará à DGAE, através de suporte eletrónico:

1.1 – No que respeita ao pessoal docente, até 31 de maio de cada ano civil:

- a) O número de associados da associação sindical;
- b) O número máximo de membros da direção que podem beneficiar de créditos de horas;
- c) A identificação nominal dos mesmos.

1.2 – No que respeita ao pessoal não docente, a DGAEP assegura o acompanhamento e controlo dos créditos de horas comunicando à DGAE, no final de cada ano civil, através de suporte eletrónico, toda a informação relevante.

2 – Relativamente à matéria de acordos de cedência de interesse público celebrados ao abrigo do n.º 13 do artigo 345.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a DGAEP, com base nas comunicações previstas no n.ºs 7 do artigo 345.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, reportará à DGAE, através de suporte eletrónico:

- a) O número máximo de membros de direção de federação, união ou confederação que podem celebrar acordos de cedência de interesse público;
- b) O número de acordos de cedência de interesse público já celebrados com entidades afetas a outros Ministérios.

3- A DGAEP fará a divulgação do Protocolo, por meio de circular informativa para todos os Sindicatos, Federações, Uniões e Confederações que representem pessoal docente e não docente a quem se aplica o presente Protocolo, dando orientações quanto aos procedimentos a adotar para a sua execução.

4- A DGAEP disponibilizará na sua página electrónica, na área reservada às Relações Coletivas de Trabalho, toda a informação considerada relevante para a execução do presente Protocolo.



Cláusula Terceira
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1 – Relativamente à matéria de gozo de créditos de horas, no que respeita ao pessoal docente, caberá à DGAE:

- a) Fazer o acompanhamento e controlo do gozo dos créditos sindicais;
- b) Reportar à DGAEP, através de suporte eletrónico, no final de cada ano escolar, o resultado do acompanhamento e controlo dos mesmos.

2 – Relativamente à matéria de acordos de cedência de interesse público celebrados ao abrigo do n.º 13 do artigo 345.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no que respeita ao pessoal docente e não docente, caberá à DGAE:

- a) Fazer o acompanhamento e controlo dos acordos de cedência de interesse público que anualmente se vierem a concretizar no âmbito do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos não superior cuja gestão pertence ao ME;
- b) Comunicar à DGAEP, através de suporte eletrónico, até ao final do mês de setembro de cada ano, no caso dos docentes, e até ao final de janeiro sempre que se trate de pessoal não docente, quais as Federações, Uniões ou Confederações com acordos de cedência de interesse público celebrados ao abrigo do n.º13 do artigo 345.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Cláusula quarta
(Cooperação institucional)

1 - As entidades outorgantes acordam na realização de reuniões regulares com a participação de técnicos designados por cada uma das partes para a discussão e ponderação das questões de maior complexidade ou recorrência, resultantes da atividade de acompanhamento e controlo, bem como para reporte das ações desenvolvidas de acordo com as competências respectivas.

2 – As reuniões são realizadas por iniciativa de qualquer uma das entidades outorgantes, sendo escolhida, por acordo, a data e local de realização da reunião.

3 – As entidades outorgantes comprometem-se, ainda, a dar conhecimento antecipado entre si das ações de divulgação ou informação que venham a ser promovidas relativamente a matérias do domínio do presente Protocolo ou com elas conexas.

Cláusula quinta
(Entrada em vigor)

1 - O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de agosto de 2016 quanto ao pessoal docente, e 31 de dezembro do mesmo ano, relativamente ao pessoal não docente, sem prejuízo de ser renovado automaticamente por igual período, desde que nenhuma das partes proceda à sua denúncia.

2- Em caso de denúncia, o denunciante deve comunicar a sua intenção à parte contrária, por carta registada com aviso de recepção até 90 (noventa) dias antes do seu termo.

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor.

Lisboa, 28 de Março de 2016

Pela Direção-Geral da Administração e do Emprego Público



Sílvia Gonçalves
Subdiretora-Geral

Pela Direção-Geral da Administração Escolar



Maria Luísa Oliveira
Diretora-Geral